Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 501 DE 27 DE JUNHO DE 1997.

ALTERA A LEI Nº 049 (DISPÕE SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS), QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e com base na Lei nº 277, art. 75, § 1º (Regime Jurídico Único)

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Aos Servidores Municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, obedecendo os seguintes critérios:

a) Servidores Municipais receberão 1,5% (um e meio por cento) do CC 04, quando sem pernoite e 3% (três por cento), quando com pernoite;

b) Secretários Municipais receberão 4% (quatro por cento) do CC 04, quando sem pernoite e 6% (seis por cento) do CC 04, quando com pernoite;

c) Prefeito e Vice-Prefeito em exercício, receberão 5% (cinco por cento) do CC 04, quando sem pernoite e 7,5% (sete e meio por cento), quando com pernoite.

Art. 2º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por três.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 049, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 27 DE JUNHO DE 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 27/06/97

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 27/06/97 a 04/07/97

Secretaria Municipal da Administração